

Alexandre de Moraes suspende decisões que anularam uso de RIFs por encomenda

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão de todas as decisões judiciais que vetaram o uso dos chamados relatórios de inteligência financeira (RIFs) por encomenda — compartilhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) a pedido dos órgãos de investigação e sem prévia autorização judicial.

Alexandre é relator do recurso em que o STF vai **decidir a constitucionalidade** do acesso a essas informações quando elas são solicitadas por Ministério Público ou delegados.

A decisão atendeu ao **pedido da Procuradoria-Geral da República**, por conta da postura que o **Superior Tribunal de Justiça vem adotando** quanto ao tema.

As turmas criminais do STJ entendem que o Coaf pode produzir e enviar RIFs aos órgãos de investigação de ofício, **como decidiu o Supremo em 2019**. Mas defendem que, quando o caminho é o inverso — os relatórios são encomendados —, é preciso autorização de um juiz.

No próprio STF há uma **divisão interna**. A **1ª Turma** vem entendendo que os RIFs por encomenda podem ser compartilhados, enquanto a **2ª Turma** adota a mesma posição do STJ.

Nesta segunda-feira (25/8), o ministro **Gilmar Mendes decidiu**, no âmbito de uma reclamação ajuizada pela PGR, que o compartilhamento dos relatórios com órgãos de persecução penal exige autorização judicial.

Ele manteve **acórdãos da 3ª Seção do STJ** em que ficou definido que, até que o Plenário do STF pacifique a questão, os RIFs por encomenda são ilegais e causadores de nulidades de provas.

Se anulou RIFs por encomenda, está suspenso

A suspensão determinada pelo ministro Alexandre de Moraes — que integra a 1ª Turma e vem validando o acesso livre aos RIFs por encomenda — visa evitar prejuízos, segundo a PGR.

As decisões do STJ e dos tribunais que as replicam têm levado a soltura de presos, devolução de bens apreendidos em busca e apreensão, devolução de bens sequestrados e outras consequências que fulminam a integralidade de operações policiais.

“Ficam excluídas da abrangência da suspensão as decisões que reconheceram a validade das requisições de relatórios pelas autoridades investigatórias, por não implicarem risco de paralisação ou prejuízo às investigações”, esclareceu Alexandre de Moraes.

“Ficam afastadas, por outro lado, interpretações que condicionem o prosseguimento das investigações à prévia confirmação da validade do relatório de inteligência da UIF (COAF) ou do procedimento fiscalizatório da RFB, criando entraves indevidos à persecução penal.”

Do Coaf para o mundo

O ministro ainda precisa um **pedido do Conselho Federal da OAB** para que esse recurso seja julgado em conjunto com ADI 7.624, ajuizada pela entidade em abril de 2024 sobre o mesmo tema — o que levaria a relatoria de ambas para o ministro Dias Toffoli.

Fabio Rodrigues-Pozzebom/ Agência Brasil



Alexandre suspendeu apenas as decisões e acórdãos que anularam os RIFs por encomenda



A ADI busca que o Supremo dê interpretação conforme ao artigo 15 da Lei da Lavagem de Dinheiro (**Lei 9.613/1998**), uma das normas que autoriza o intercâmbio de informações entre Coaf e Ministério Público e delegados.

O tema é de suma importância diante da força que o uso de relatórios de inteligência financeira ganhou no país recentemente. Em dez anos, **o número de RIFs por encomenda aumentou 1.300%**. No ano passado, o **Coaf entregou uma média de 51 relatórios por dia**.

O risco, segundo os especialistas, é transformar o imenso banco de dados do Coaf em um **repositório de dados** à disposição dos investigadores, com informações que, inclusive, não representam prova, mas apenas indica onde obtê-las.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Clique [aqui](#) para ler a complementação da decisão

RE 1.537.165

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-25/alexandre-suspende-decisoes-que-anularam-uso-de-rifs-por-encomenda-2/>